

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.114, DE 2022

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor de Habitação Popular, a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

CD/22657.07590-00
|||||

EMENDA Nº _____

Inclua-se o seguinte § 6º ao art. 3º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, alterado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 1.114:

“Art. 3º

.....

§ 6º O regulamento do Peac-FGI disporá sobre percentual mínimo de atendimento a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.”

JUSTIFICATIVA

A ampliação do crédito é fundamental para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Pequenos empreendimentos são os responsáveis pela maior parte dos empregos gerados no Brasil e dispõem de menores condições financeiras, especialmente no contexto atual, em que a economia brasileira deve ficar praticamente estagnada em 2022.

Neste sentido, a emenda prevê que o regulamento do Peac-FGI disporá sobre percentual mínimo de atendimento a esse público, de modo que o Programa seja focado nos que mais necessitam do acesso à linha de crédito.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 27 de abril de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

* C D 2 2 6 5 7 0 7 5 9 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226570759000>